



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1.755, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.019.

**“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA FINS DE ALIENAÇÃO GRATUITA OU ONEROSA E PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, APURAÇÃO DE ITBI E EMISSÃO DA RESPECTIVA GUIA.”**

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita do Município de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade, bem como, a conveniência, de regulamentar Lei Municipal nº 820, de 07 de Dezembro de 2.005, no que tange a fixação de critério de avaliação na apuração da base de cálculo de imóveis rurais para fins de alienação gratuita ou onerosa.

**CONSIDERANDO** as bases de cálculo estabelecidas no artigo 7º, III, da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de Dezembro de 2.002, do artigo 16-A, “1”, da Portaria CAT nº 15, de 06-02-2003, alterada pela Portaria CAT nº 29, de 04-03-2011;

### DECRETA

**Art. 1º.** Para a elaboração de laudo de avaliação de imóveis urbanos, cujo objetivo é aferição dos valores das bases de cálculo de imposto, ITBI- Imposto de Transmissão e Bens Imóveis Inter-Vivos, fica estabelecido o parâmetro orientador e multiplicador de 6 (seis) vezes o valor venal do imóvel.

**Art. 2º.** Para a elaboração de laudo de avaliação de imóveis rurais, cujo objetivo é aferição dos valores das bases de cálculo de impostos, deverá ser utilizado o índice divulgado pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretária de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - IEA, vigente à data da ocorrência do fato gerador, disponibilizado no sitio <http://www.iea.agricultura.sp.gov.br>.

**Parágrafo Único:** Considerar-se-á o valor médio informado pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretária de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – IEA, para a apuração da base de cálculo do imposto.

**Art. 3º.** O interessado deverá requerer o laudo de avaliação para aferição da base de cálculo do tributo junto aos Tabeliães de Notas, Oficiais de Registro de Imóveis, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos que elaborarão a avaliação nos termos deste decreto, sem prejuízo da revisão pelo Município, quando houver a necessidade.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

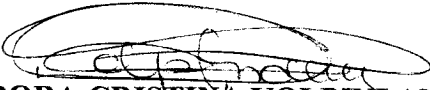
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 4º.** A base de cálculo do imposto de Transmissão e Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI será a maior dentre a estabelecida no laudo de avaliação, a que se refere este decreto, valor constante na declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR ou IPTU, ou o valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes.

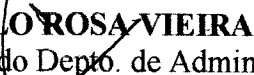
**Art. 5º.** A apuração e a emissão da guia de Imposto de Transmissão e Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI ocorrerá em até 05 dias úteis a contar da protocolização/envio eletrônico do requerimento específico da parte interessada ou do requerimento formulado pelos Tabeliães de Notas, Oficiais de Registro de Imóveis, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos realizado diretamente na Prefeitura Municipal ou por meio do e-mail institucional indicado pela Municipalidade.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventual regulamentação em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, aos 26 de fevereiro de 2019.

  
**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**  
Prefeita *Municipal*

Registrado e publicado na data supra

  
**ANGELO ROSA VIEIRA**  
Diretor do Depto. de Administração

  
**GIULIANO NORBERTO FOGAÇA**  
Procurador Jurídico